PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA, N.º 2.231, CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br
CNPJ 18.125.102/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Nutricionista no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos, 01 (um) cargo efetivo de Nutricionista, para exercer carga horária de 40 horas semanais, Nível XVI A..

Art. 2º. Ficam alterados por força desta lei os anexos III e V, da Lei Municipal nº 1.103 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG, 23 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Inicial (Nível-Grau/Letra)
Ajudante de Serviços Públicos	170	40h	II – A
Analista de Projetos e Convênios	01	40h	XVIII – A
Assistente Administrativo	12	40h	VI – A
Assistente Social	01	40h	XVIII – A
Auxiliar Administrativo	15	40h	IV – A
Auxiliar de Consultório Dentário	05	40 h	V – A
Auxiliar de Farmácia	02	40 h	V – A
Auxiliar Operacional	26	40h	III – A
Bioquímico	01	40h	XVIII – A
Contador	01	40h	XVIII – A
Engenheiro	01	40h	XX – A
Farmacêutico	01	40h	XVIII – A
Fiscal Sanitário	01	40h	XVIII – A
Fiscal Tributário	01	40h	X – A
Motorista	25	40h	V – A
Nutricionista	01	40h	XVI-A
Oficial de Serviços	10	40h	IV – A
Operador de Máquinas	10	40h	V – A
Técnico de Enfermagem	15	40 h	VI – A
Técnico de Higiene Dental	03	40 h	VI – A
Técnico de Laboratório/Análises Clinicas	01	40 h	VI – A
Técnico em Agropecuária	06	40 h	VI – A
Técnico em Contabilidade	02	40h	VI – A
Total de Vagas	**311**		

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior em Nutrição + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.

De acordo com a Resolução CFN nº 465/10 agregam-se as atribuições do cargo as responsabilidade e parâmetros numéricos relativos ao PNAF.

Das atividades técnicas:

1) Cardápios (Planejar, avaliar e acompanhar);
2) Avaliação e diagnostico nutricional;
3) Teste de aceitabilidade dos alimentos;
4) Projetos de educação nutricional;
5) Plano anual de atividades especifica;
6) Fichas técnicas de preparação;
7) Identificação de crianças portadoras de patologias especiais associados à nutrição ou não;
8) Plano anual no âmbito do PNAE;
9) Manual de Boas Práticas;
10) POP' s;
11) Relatórios técnicos de não conformidade;
12) Relatório sobre equipamento;
13) Laudo de Potabilidade de água anexado ao BPF;
14) Certificado de higienização da caixa d'agua;
15) Certificado de controle de pragas;
16) Exames periódicos de colaboradores;
17) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores rurais;
18) Assessorar o CAE no que diz respeito a execução técnica do PAE;
19) Participar do processo técnico de aquisição de gêneros alimentícios junto aos fornecedores;
20) Outras atribuições podem ser desenvolvidas de acordo com a necessidade do município.